PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.059, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Institui no Calendário Oficial do Município de Mococa a Semana Municipal do Trânsito e dá providências correlatas.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 22 de agosto de 2022, aprovou Projeto de Lei nº 056/2022, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município de Mococa a Semana Municipal do Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme artigo 326 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - Melhorar as condições do trânsito em Mococa por meio da educação e conscientização da população;

II - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII - Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII - Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º A Câmara Municipal de Mococa realizará ações educativas relacionadas à Semana Municipal do Trânsito, por meio da Escola do Legislativo "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira", podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para promover a educação, a conscientização e o respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, mediante eventos e atividades que envolvam toda comunidade mocoquense.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias de cada Poder, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal